INTERESSADO	**Centro de Cooperação Comunitária – Casa Palmares**
ASSUNTO	**ANÁLISE, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS HABILITADAS DA CHAMADA PÚBLICA PARA PATROCÍNIO Nº 002/2022 NA MODALIDADE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS):**

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÂO – CAU/MG Nº 03/2022

Comissão de Seleção das Propostas instituída pela Portaria Ordinatória nº 25, de 26 de julho de 2022, para ANÁLISE, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS HABILITADAS NA CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÌNIO DO CAU/MG – EDITAL Nº 002/2022, reunida, ordinariamente, no dia 25 de outubro de 2022, em formato presencial, no exercício das competências e prerrogativas e;

Considerando as diretrizes e especificações do Edital de Chamamento Público Para Patrocínio nº 002/2022 - Modalidade Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), promovido pelo CAU/MG, conforme Deliberação Plenária DPOMG Nº 124.7.5/2022, de 22 de março de 2022.

Considerando o Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria Ordinatória nº 24, de 26 de julho de 2022, para análise documental das propostas para a Chamada Pública para Patrocínio nº 002/2022 – Modalidade: assistência técnica para habitação de interesse social (ATHIS);

Considerando que o CAU/MG recebeu a documentação de 10 proponentes e que o Grupo de Trabalho reunido, nos dias 21 e 23 de setembro de 2022, analisou a documentação e procedeu à HABILITAÇÃO de 3 (três) propostas conforme link https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Ata-2-GT-Analise-Documentos-23.09.22.pdf, apresentadas pelos seguintes proponentes: Associação de Amigos do Projeto Criança e Adolescente Cidadã – Projeto Social e Ambiental CAC – CNPJ: 23.834.094/0001-08; ASBT Associação Solidariedade Brasil-Togo – CNPJ: 04.686.166/0001-64; Ahabita – Associação de Habitação Popular de Minas Gerais – CNPJ: 44.270.295/0001-91;

Considerando o aviso para interposição de recursos ao resultado da fase de habilitação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público para Apoio Nº 002/2022, na modalidade ATHIS, publicado em 29 de setembro de 2022, disponível no link: https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Aviso_ATHIS-2022_ass.pdf;

Considerando a interposição tempestiva dos seguintes recursos: Cooperativa Solidária dos trabalhadores e grupos produtivos da Região Leste - COOPESOL-LESTE – CNPJ: 08.067.920/0001-39; Organização Cooperativa de Agroecologia – CNPJ: 20.493.832/0001-02 e; Centro de Cooperação Comunitária – Casa Palmares – CNPJ: 12.528.103/0001-08;

Considerando, especificamente, o recurso da Centro de Cooperação Comunitária – Casa Palmares, em que relatam ter emitido, por uma falha na assessoria contábil da organização, a certidão de débitos municipais positivada equivocadamente, conforme link: https://www.caumg.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Recurso-03_CasaPalmares.pdf; anexando ao recurso a Certidão Negativa de Débitos municipais, que demonstra a regularidade fiscal;

Considerando o artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe que:

> "Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
>
> § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
> (...)"

Considerando que, embora a proponente recorrente não se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte, constitui-se de associação, sem fins lucrativos, com porte e faturamento ainda mais diminutos que as ME's e EPP's, com estrutura ainda menos formal, o que permite a aplicação analógica do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando que a proponente regularizou a situação antes de ser declarado vencedora do certame;

DELIBEROU:

1. **Propor** o provimento do recurso interposto pelo proponente Centro de Cooperação Comunitária – Casa Palmares, CNPJ nº 12.528.103/0001-08, reformando a decisão proferida pelo do Grupo de Trabalho para análise dos documentos de habilitação do Chamamento Público e habilitando a proposta para a fase de análise, seleção e classificação.

2. **Encaminhar** essa deliberação à Presidência do CAU/MG para providências.

Belo Horizonte, dia 25 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652

Arq. e Urb. Ademir Nogueira de Ávila

Vice-presidente do CAU/MG

FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614

Assinado de forma digital por FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614
Dados: 2022.11.04 09:27:54 -03'00'

Frederico Carlos Huebra Barbosa

Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG